

Pirassununga, 21 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 254/2024

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** **Art. 1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte, a ser disciplinada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga. **Art. 2º.** Compete à comissão ora denominada, toda matéria relevante relacionada ao turismo, à cultura e ao esporte no âmbito do Poder Legislativo, devendo: I – Exarar pareceres técnicos em projetos de lei relacionados às matérias de sua competência; II – Requisitar informações, relatórios e documentos sobre a aplicação de Leis, programas de despesas municipais, diretamente ou através do Tribunal de Contas; **Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes desta Casa. **Art. 3º.** O art. 32 da Resolução nº 165 de 13 de abril de 2005 passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação: “Art. 32. ... XI – Turismo, Cultura e Esporte;” (AC) **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 20 de março de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 07/24. Processo Administrativo: 124/24. Pregão Eletrônico: 03/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, para mudança de posto de transformação de 112,5 KVA de medição indireta em média tensão, inclusive elaboração de projeto para aprovação e interligação junto à concessionária local, conforme norma dis-nor-036 e outras pertinentes. Proponentes: 08. Contrato nº 19/2024. Contratada: ELETREER ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP. Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 12 (doze) anos. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 023/2024. Processo Administrativo nº 383/2024. Dispensa Eletrônica nº 023/2024. Objeto: Aquisição de rolamentos referentes a bomba I e bomba II do Elevado do bairro São Valentim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 21 de março de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 22 de março de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 27 de março de 2024. Pirassununga 21 de março de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 024/2024. Processo Administrativo nº 352/2024. Dispensa Eletrônica nº 024/2024. Objeto: Aquisição de termovisor e medidor de vibração magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 21 de março de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 22 de março de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 27 de março de 2024. Pirassununga 21 de março de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2023. - ELETRICISTA O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Convoca o **Sr. Leonardo Augusto Holitz**, RG. 56.099.113-7, classificado em 1º lugar, para o emprego permanente de Eletricista, Referente ao Concurso Público **001/2023**, para comparecer no escritório do SAEP, sito a Av, Newton Prado nº 2664, junto a Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para tratar de sua admissão no quadro de pessoal do SAEP, Pirassununga, 21 de março de 2024, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de março de 2024. Rogério da Silva - Chefe da Seção de Recurso Humanos e Pessoal.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 05/24. Processo Administrativo: 1215/24. Pregão Eletrônico: 04/24. Objeto: contratação de serviços de arbitragem. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 22 de março de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 22 de março de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 08 de abril de 2024. Pirassununga, 21 de março de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Pirassununga, 21 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

Seção de Material

Processo Administrativo: 3063/23. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 67/2023. **Termo Aditivo nº 75/2024.** **Termo de Realinhamento ao Contrato:** 161/2023. **Contratada:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Realinhamento:** Fica realinhado o item farinha de trigo 1 KG, passando de R\$ 2,71 para R\$ 4,03 por pacote, perfazendo o valor total de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), correspondente a 4,55% do valor inicial. **Assinatura:** 20/03/2024. **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios para o setor de Merenda Escolar.. Cícero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.296, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, instituído a partir do previsto na Lei Municipal nº 6.058, de 10 de novembro de 2022, em seus Artigos 54, 64 e 65, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, cuja presente regulamentação é instruída a partir do previsto na Lei Municipal nº 6.058, de 10 de novembro de 2022, em seus Artigos 54, 64 e 65, deverá promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas, artísticas e culturais;

III - a produção e difusão cultural e artística;

IV - a capacitação e/ou a qualificação profissional técnica, artística e cultural na área de patrimônio cultural do município;

V - a preservação e divulgação do patrimônio cultural do município;

VI - o apoio a outras atividades culturais consideradas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 2º Aos Poderes Legislativo e Executivo, no exercício de suas atribuições conferidas por ampla legislação, caberá o acompanhamento e fiscalização das ações e produtos artístico-culturais oriundos a partir do disposto nesta Lei, a qualquer tempo, por intermédio de seus

representantes legalmente instituídos, promovendo a transparência no uso de verba pública e, consequentemente, o fiel atendimento aos princípios constitucionais, inclusive, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO CULTURAL

Art. 3º O Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, por meio de Editais, financiará, a partir dos recursos disponibilizados no Fundo Municipal de Cultura (FMC) para esse fim, projetos artístico-culturais apresentados por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A criação de Editais de Chamamento Público a que se refere o caput deste Artigo deverá ter como referência maior o exposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 6.058/2022 e o Plano Municipal de Cultura (PMC) vigente - instituído pelas Leis Municipais nºs. 5.026/2016 e 5.314/2018, bem como considerar as diretrizes e prioridades definidas nos Planos de Ação e Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 2º Todas as considerações, previsões e disposições legais para utilização, manutenção, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), referido no caput deste Artigo, têm sua regulação determinada pelos Arts. 49º ao 59º da Lei Municipal nº 6.058/2022.

§ 3º A análise, avaliação, julgamento e decisão acerca dos projetos artístico-culturais com proposta de financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão realizados por comissões constituídas a partir de Editais de Chamamento Público para credenciamento de Pareceristas do setor artístico-cultural.

Art. 4º Prevê-se a destinação de até 20% (vinte por cento) dos valores disponíveis no Fundo Municipal de Cultura (FMC) - em ocasião de pleito - para custeio de despesas com a realização de eventos artístico-culturais promovidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), desde que aprovados por 2/3 (dois terços) do referido colegiado através de manifestação expressa válida de seus membros titulares em exercício, excluindo-se desta contagem as omissões que porventura existirem.

CAPÍTULO III

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CULTURAL

Art. 5º É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Cultural como instrumento por meio do qual, artistas, produtores culturais e demais fazedores de cultura, poderão apresentar propostas ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para que este analise e avalie a possibilidade de instrumentalização de Edital de Chamamento Público, objetivando o financiamento das propostas - desde que contempladas em Edital - por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 6º Cada proposta de que trata o Art. 5º deste instrumento, ao ser encaminhada ao Conselho Municipal

Pirassununga, 21 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

de Política Cultural (CMPC) para apreciação, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - conter identificação de seu proponente;
- II - apresentar justificativa do interesse público envolvido;
- III - apresentar justificativa de sua relevância, pertinência, viabilidade, de seus custos e benefícios artístico-culturais ao município;
- IV - indicar os prazos previstos para sua execução.

§ 1º Preenchidos os requisitos integrantes do caput deste Artigo, a proposta deverá ser votada em plenária do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) do referido colegiado através de manifestação expressa válida de seus membros titulares em exercício - excluindo-se desta contagem as omissões que porventura existirem, será consequentemente encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura para execução de Edital correlato que viabilize sua participação junto à ampla concorrência.

§ 2º A aprovação da proposta pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), utilizando do Procedimento de Manifestação de Interesse Cultural, não dispensará que a mesma participe de Chamamento Público para fins de celebração de parceria, desde que contemplada frente à ampla concorrência.

§ 3º A proposição e/ou participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Cultural não impedirá o proponente de participar em eventuais Chamamentos Públicos subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Será obrigatória a veiculação e inserção da logomarca e/ou símbolo representativo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, da Secretaria Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC em toda divulgação e/ou promoção do projeto artístico-cultural beneficiado através desta Lei, bem como nos seus produtos artístico-culturais resultantes, com destaque equivalente e/ou proporcional a outras marcas veiculadas, neste contexto.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, o emprego irregular de verbas ou rendas públicas constituirá crime perante o Art. 315º do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 9º Casos omissos ou que apontem finalidades diversas das previstas nesta Lei serão resolvidos pela esfera jurídica do Poder Executivo, com a colaboração do Poder Legislativo nas demandas que aprofundarem ou forem requeridas pelos interessados diretos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 21 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.555, DE 21 DE MARÇO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.224, de 17 de março de 2022, apenso ao nº 374/2022 e 06/2022;

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 8.033, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

“I - Presidente: Claudio Raimundo, RG nº 25.116.273-4;

II - Vice-Presidente: Mirian Teresinha Candioto Vetere, RG nº 40.975.621-0;

III - Secretário: Valter Ciampi Neto, RG nº 26.890.702-X;

IV - Membros titulares:

a) Marco Aurélio Nunes Brasil, RG nº 66.857.692-3

b) Stella Sílvia Dias Oliveira, RG nº 18.028.691-2

c) Valdisnei Donizetti Metzner, RG nº 17.293.765-6

V - Membros suplentes:

a) Luis Demétrio de Lima, RG nº 20.199.524

b) José Lourenço Marinho, RG nº 8.880.395-8

c) Ana Lúcia de Souza Pelais, RG nº 40.246.754-1.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.269, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.556, DE 21 DE MARÇO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00-17.512.5017.2766.0000 - Substituição de Hidrômetro - R\$ 242.000,00

3.3.90.39.00-17.512.5017.2767.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 280.000,00

Pirassununga, 21 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

3.3.90.39.00-17.512.5017.2767.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, será coberto com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

FAUSTO VICTORELLI JÚNIOR.

Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP
dag/.

serviço concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA Nº 224/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante na Comunicação Interna nº 176/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2023, o servidor municipal Tharles Franciel Ponciano dos Santos, RG nº 41.518.419-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 223/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão dos contratos de trabalho celebrados em 9 de março de 1999 e 2 de junho de 2014, com a servidora Joceli Aparecida Oliva, RG nº 20.199.420-3 - SSP/SP e CPF nº 139.625.688-16, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor, em virtude da aposentadoria por tempo de

FIM DA EDIÇÃO